

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ROGERIO MARINHO

EMENDA

O art. 3º do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

“Art. 3º

I.

.....

e) o art. 384;

f) o parágrafo único do art. 634; e

g) o parágrafo único do art. 775; e

.....” (NR).

JUSTIFICATIVA

O sistema jurídico constitucional não comporta a edição de normas ordinárias que estabeleçam distinção de direitos entre homens e mulheres. Isso pode ser comprovado pela edição das Leis nº 7.855/1989 e 10.244/2001, que revogaram expressamente os artigos 374, 375, 376, 378, 379, 380 e 387, todos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, que estabeleciam condições especiais para a realização de horas extras (artigos 374, 375 e 376), proibia o trabalho noturno da mulher (artigos 379 e 380), e proibia o trabalho da mulher em subterrâneos, mineração, subsolo, construção civil e atividades perigosas e insalubres (art. 387).

O artigo 384 da CLT conflita com o inciso I do art. 5º da Constituição Federal, em que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Tal preceito visa justamente a impedir qualquer discriminação na contratação de homens e mulheres.

Sala das Comissões, em de de 2017.

Deputado **LAÉRCIO OLIVEIRA**